



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.306.670/0001-04

PRAÇA ALIBENIDES DA COSTA FARIA, 10 - FONES: (0xx37) 3433-1228 / 3433-1199 - FAX: 3433-1806
CEP: 37928-000 - SÃO ROQUE DE MINAS - MINAS GERAIS

DECRETO Nº 237/2018

Aprova o loteamento denominado "Expansão do Bairro Novo Tempo" e dá outras providências.

O Prefeito do Município de São Roque de Minas - MG, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 91, inciso IX, da Lei Orgânica Municipal, e,

CONSIDERANDO o requerimento protocolado em 11 de abril de 2018 pela Cooperativa Educacional de São Roque de Minas Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 03.017.831/0001-64, solicitando aprovação do loteamento denominado Expansão do Bairro Novo Tempo;

CONSIDERANDO que a requerente é legítima proprietária do imóvel onde será implantado o referido loteamento, conforme comprova a Certidão de Matrícula nº 10079 de 22.11.2011, do Livro nº 2 - Registro Geral, do Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de São Roque de Minas-MG;

CONSIDERANDO que foram apresentados a planta geral do loteamento, projetos de obras de infraestrutura e memorial descritivo de todos os lotes, assinados pelo profissional inscrito no CREA sob nº 175.684/D - MG;

CONSIDERANDO em fim, que o imóvel no qual será implantado o loteamento, encontra-se no perímetro urbano da cidade de São Roque de Minas - MG, conforme Lei Municipal nº 1.630 de 16 de abril de 2014.

DECRETA

Art. 1º - Fica aprovado o loteamento denominado Expansão do Bairro Novo Tempo, de propriedade da Cooperativa Educacional de São Roque de Minas Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 03.017.831/0001-64.

§ 1º - As áreas destinadas a arruamento e área institucional passarão a integrar o domínio e patrimônio do Município, sem quaisquer ônus, ficando aprovado o sistema viário de acordo com o projeto.

§ 2º - O projeto e o memorial descritivo do loteamento passam a fazer parte integrante do presente Decreto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.306.670/0001-04

PRAÇA ALIBENIDES DA COSTA FARIA, 10 - FONES: (0xx37) 3433-1228 / 3433-1199 - FAX: 3433-1808
CEP: 37928-000 - SÃO ROQUE DE MINAS - MINAS GERAIS

Art. 2º - As obras elencadas nos itens a, b, c, e, f, g, h, i, j, k, do inciso V do Art. 6º da Lei Complementar Municipal nº 099 de 11 de agosto de 2014, serão executadas pelo Município de São Roque de Minas, tendo em vista o disposto no Art. 3º da Lei Complementar Municipal nº 135 de 07 de dezembro de 2016, conforme abaixo relacionadas:

- a) Obras de contenção de taludes e aterros destinados a evitar desmoronamento e assoreamento dos rios, córregos, ribeirões, lagoas, represas, etc.;
- b) Abertura de vias compactadas para circulação de veículos, de pedestres e ciclovias;
- c) Obras de transposição de corpos d'água para veículos e/ou pedestres;
- e) Obras destinadas ao escoamento e retenção de águas pluviais, inclusive galerias pluviais, guias, sarjetas, canaletas, dissipadores de energia e reservatórios de contenção;
- f) Construção do sistema público de esgotamento sanitário, de sistema de tratamento e demais exigências específicas ao caso, de acordo com normas e padrões técnicos da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT e da concessionária local;
- g) Construção do sistema público de abastecimento de água potável, extensão de redes, adutoras, reservatórios e demais exigências específicas ao caso, de acordo com os padrões técnicos da ABNT e da concessionária local;
- h) Colocação da rede de energia elétrica e iluminação pública, e dos aparelhos de iluminação pública em conformidade com os padrões técnicos fixados por órgão ou entidade pública competente e pela concessionária local, em todas as vias do empreendimento;
- i) Obras destinadas a pavimentação das vias com pedras poliédricas, paralelepípedos, asfalto ou outros materiais;
- j) Sinalização da nomenclatura das vias públicas do empreendimento;
- k) Rebaixamento de guias nas esquinas, com construção de rampas para acessibilidade.

Art. 3º - Fica a proprietária ou responsável pelo loteamento a executar as suas expensas, as obras elencadas no item d, do inciso V do Art. 6º da Lei Complementar Municipal nº 099 de 11 de agosto de 2014, conforme abaixo relacionada:

- d) Demarcação de lotes, quadras e logradouros com a colocação de marcos de concreto e/ou madeira.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.306.670/0001-04

PRAÇA ALIBENIDES DA COSTA FARIA, 10 - FONES: (0xx37) 3433-1228 / 3433-1199 - FAX: 3433-1806
CEP: 37928-000 - SÃO ROQUE DE MINAS - MINAS GERAIS

§ 1º - O prazo para execução das obras previstas no presente artigo será de 180 (cento e oitenta) dias, contado a partir do registro do loteamento.

§ 2º - Faz parte integrante deste decreto o Anexo Único (Termo de Compromisso de Execução de Obras de Infraestrutura do Loteamento Expansão do Bairro Novo Tempo).

Art. 4º - A área institucional prevista no artigo 24 da Lei Complementar Municipal nº 099 de 11 de agosto de 2014, foi compensada pela transferência um terreno rural com área de 7.549,81 m² (sete mil, quinhentos e quarenta e nove metros e oitenta e um centímetros quadrados), localizado neste município na Fazenda São Bento "Manga", imóvel este objeto de desapropriação de direito real de bens imóveis, conforme Decreto Municipal nº 014, de 01 de junho de 2010.

Art. 5º - A proprietária fica obrigada a providenciar o registro do loteamento junto ao Cartório do Registro de Imóveis no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de publicação deste Decreto, sob pena de caducidade da aprovação.

Art. 6º - Os Alvarás para as edificações ou quaisquer documentos referentes a imóveis localizados no loteamento, somente serão concedidos após o registro do loteamento, na forma determinada pelo artigo 5º deste Decreto.

Art. 7º - Não caberá à Prefeitura qualquer responsabilidade pela demarcação e/ou diferença de medida dos lotes ou quadras que os proprietários e/ou adquirentes venham a encontrar, em relação às medidas do loteamento aprovado.

Art. 8º - O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Roque de Minas, 13 de abril de 2018.


Roldão de Faria Machado
Prefeito